



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui/SP, 01 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 221 / 2024 – Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

Assunto: Manifestação à Impugnação apresentada pela empresa ECO SYSTEM – PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA, ao edital do Pregão Eletrônico nº 209/2023.

Senhores Licitantes,

Após análise do pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 209/2023, que objetiva o **Registro de preços para prestação de serviços de análises de efluentes, e lençol freático da estação de tratamento de esgoto – Secretaria de Meio Ambiente**, interposto pela empresa “ECO SYSTEM – PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA”, e conforme diligências junto a Secretaria Requisitante, o Pregoeiro cumpre a decisão da Requisitante, **INDEFERINDO** o “Pedido de Impugnação”, **RATIFICANDO** a redação original do edital e seus anexos.

Expõe e Requer a empresa Impugnante basicamente o seguinte:

#### DO MÉRITO:

“Como é notório, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando **estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios**, visando garantir assim, majestosamente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes. Consta do edital em seu subitem 14.2.5.1.2, in verbis:

*14.2.5.1.2. Comprovação, através de **Atestado de capacitação, com a logística por conta do laboratório, com todos os parâmetros credenciados pelo INMETRO, inclusive que o laboratório seja acreditado também para coletar, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidade e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente. (grifo nosso).***

Cabe esclarecer que atualmente apenas um laboratório consegue realizar os parâmetros Sólidos Sedimentáveis em campo e Vazão em campo. Essa solicitação restringe a competitividade dos participantes, resultando, dessa forma, na exclusão da amplitude de alcance para empresas participantes no processo licitatório, ferindo a ampla concorrência. Além disso, a consequência direta da exigência acima informada é a limitação de participantes, indo em contramão ao objetivo real do processo licitatório e os princípios que norteiam todo ordenamento.

*E, por fim, no que diz respeito a subcontratação, o Edital menciona no subitem 19.9.8, in verbis:*

*19.9.8 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, **nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada. (grifo nosso)***

Sobre o tema, destaca-se que o certame licitatório tem como princípio basilar a isonomia entre os licitantes, com o fim de proporcionar a máxima competitividade, buscando o maior número de participantes. Sendo assim, é vedada exigência editalícia que impede a ampla participação de empresas na licitação.”

**A impugnação em sua íntegra será disponibilizada como anexo deste documento.**

#### DO PEDIDO:

“Diante do exposto, requer-se o conhecimento da presente impugnação para que as alterações necessárias sejam realizadas e, em razão disso, dando continuidade ao certame. Tal procedimento se faz necessário haja vista que a impugnação fartamente demonstra, não só a importância da exigência de documentos complementares sendo restrito para diversas empresas, e também a subcontratação, restringindo a competitividade, estando assim



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

amplamente atendidos as disposições do Instrumento Convocatório e da legislação em vigor.”

## **É A SÍNTESE DO NECESSÁRIO!**

Visto que o teor da impugnação recebida diz respeito única e exclusivamente ao contexto do edital, precisamente quanto as informações que tratam de documentação exigida e a prestação dos serviços, constantes nas Cláusulas 14.2.5.1.2. e 19.9.8 do Edital. Após diligências, junto a Secretaria de Meio Ambiente (Requisitante), restou **INDEFERIDO** o pleiteado pela impugnante, nos termos do Memorando nº 021/2024.

## **CONCLUSÃO:**

Mediante diligência realizada junto a Secretarias de Meio Ambiente (Requisitante), acerca das razões impugnadas para o objeto em questão, através do Memorando nº 021/2024, manifestando-se e firmando sua decisão, pelo **INDEFERIMENTO** das exigências da requerente, nos termos a seguir:

### **Memorando nº 021/2024:**

“Diante das alegações, apresentadas pela referida empresa, vimos por meio deste novamente expressar nossas justificativas enquanto requisitante:

Somos favoráveis pela manutenção do Edital nº 288/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 209/2023, em seu inteiro teor, tendo em vista que todas as análises referenciadas no Anexo I do referido Edital são de relevante interesse desta municipalidade, quanto as questões ambientais e por se tratar de algo que sofre fiscalização da CETESB, é imprescindível a apresentação de atestado de capacitação com a logística por conta do laboratório, com todos os parâmetros credenciados pelo INMETRO e que o laboratório seja creditado também para coletar, para atender a orientação dos órgãos fiscalizadores. Portanto opinamos que seja mantida a preservação do Edital em todo seu teor, para que não corramos o risco da empresa vencedora desse processo licitatório vir a contratar terceiros que não possuam as credenciações e capacidade técnica necessária e solicitada no termo de referência e nem que o próprio laboratório contratado não tenham as credenciações necessárias.”

Insta salientar que a matéria referente a possibilidade ou não de subcontratação, já fora apreciada em impugnação anterior, disponibilizada as interessadas em site oficial desta administração, bem como, nos arquivos do processo, anexado na plataforma BLL COMPRAS.

Diante disso, considerando a análise, e manifestação da Secretaria Requisitante, resta entendido pelo **INDEFERIMENTO** das razões impugnadas.

Portanto **RATIFICA-SE** a redação original do Edital.

Melhores informações poderão ser verificadas no sítio virtual desta Prefeitura ([www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br)) e na própria Plataforma BLL, no campo de arquivos do respectivo processo licitatório.

Certos de v/ especial atenção e de pronto atendimento, subscrevemo-nos, mui Atenciosamente.

  
Danilo Boa Sorte de Oliveira  
Pregoeiro Oficial

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

MEIO AMBIENTE-- Rua Guanabara nº256 – Vila Guanabara CEP. 16203.030 - Tel. 18 3643 6160

Birigui, 31 de Janeiro de 2024.

**Memorando: 021/2024**

**Setor de Licitações**

**A/C Pregoeiro Danilo Boa Sorte de Oliveira**

**Assunto:** Impugnação apresentada pela empresa ECO SYSTEM - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA, ao Edital do Pregão Eletrônico 209 / 2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES DE EFLUENTES, E LENÇOL FREÁTICO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

Diante das alegações apresentadas pela referida empresa, vimos por meio deste novamente expressar nossas justificativas enquanto requisitantes:

Somos favoráveis pela manutenção do Edital nº 288/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº 209/2023 em seu inteiro teor, tendo em vista que todas as análises referenciadas no Anexo I do referido edital são de relevante interesse desta municipalidade quanto as questões ambientais e por se tratar de algo que sofre fiscalização da CETESB, é imprescindível a apresentação de atestado de capacitação com a logística por conta do laboratório, com todos os parâmetros credenciados pelo INMETRO e que o laboratório seja creditado também para coletar, para atender orientação dos órgãos fiscalizadores. Portanto opinamos que seja mantida a preservação do Edital em todo seu teor, para que não corremos o risco da empresa vencedora desse processo licitatório vir a contratar terceiros que não possuam as creditações e capacitação técnica necessária e solicitada no termo de referência e nem que o próprio laboratório contratado não tenham as creditações necessárias.

Sem mais para o momento, nossos agradecimentos.

Atenciosamente.



MARCOS ANTÔNIO ALBANO

DIRETOR DE CONTROLE DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO



ANDRÉ LUIZ BRANCO  
SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

**EDITAL N° 288/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 209/2023**

A empresa **ECO SYSTEM - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.067.846/0001-74, com sede na Rua Antônia de Moraes Souza, Nº 836, Cond. Clip, Bairro Betel, Município de Paulínia/SP, CEP: 13.148-171, neste ato representada pelo representante legal Sr. GABRIELE SCAPPINI, italiano, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº W277.847-2 SE/DPMAF/DPF e portador do CPF sob o nº 021.697.118-72, vêm, tempestivamente e respeitosamente à presença de vossa senhoria apresentar:

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO “PREGÃO ELETRÔNICO N° 209/2023”**

Em razão da restrição de igualdade e competitividade conforme instrumento convocatório que não permite a subcontratação e solicita nos documentos complementares Atestado de Capacitação, com todos os parâmetros credenciados pelo INMETRO, inclusive que o laboratório seja acreditado também para coletar

#### **1. DA TEMPESTIVIDADE**

Na forma do entabulado no procedimento que origina o certame, a presente impugnação é tempestiva, razão pela qual deve ser recebida e dado o devido processamento à mesma, na melhor forma de direito.

#### **2. DA SÍNTESE FÁTICA**

**ECO SYSTEM - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA.**

CLIP Centro Logístico Paulínia - Av. Dr. Roberto Moreira, 4500 - Parque das Indústrias - Betel - Paulínia – SP - Brasil  
Rua Antônia de Moraes Souza, 836 CEP 13.148-171 - Tel. +55 19 3743-6173

CNPJ: 02.067.846/0001-74

[www.ecosystem.com.br](http://www.ecosystem.com.br)

A empresa, ora impugnante, ao obter o Edital de licitação, analisando-se todas as suas condições de entrega, pagamento, especificações e após as verificações, a empresa detectou grave vício no referido edital, o qual põe em risco a sua participação no certame, tanto quanto de quaisquer outros prováveis interessados.

O instrumento convocatório tem como objeto registro de preços para prestação de serviços de análises de efluentes, e lençol freático da estação de tratamento de esgoto – Secretaria de Meio Ambiente.

Deve-se levar em consideração o nível de importância do objeto, cujas condições restritivas, ora impugnadas, caso não sanadas, resultarão em um prejuízo de dinheiro público altíssimo.

Neste sentido, o TCU também se posicionou que as licitações podem ser realizadas desde que não afastem drasticamente a competitividade, favorecendo economia de escala e padronização nos mesmos ambientes.

Verifica-se então que o certame em referência, embora detentor de vícios, poderia ser sanado, favorecendo a competitividade e o interesse público, na medida em que os preços devem recair na regra de competitividade.

Seguindo o raciocínio de razoabilidade, roga-se que seja procedida a revisão da especificação do bem a ser objeto da contratação.

### 3. DOS VÍCIOS DO EDITAL

Como é notório, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando **estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios**, visando garantir assim, majestosamente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes.

Consta do edital em seu subitem 14.2.5.1.2, in verbis:

**14.2.5.1.2. Comprovação, através de *Atestado de capacitação, com a logística por conta do laboratório, com todos os parâmetros credenciados pelo INMETRO, inclusive que o laboratório seja acreditado também para coletar, expedido***

ECO SYSTEM - PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE LTDA.

CLIP Centro Logístico Paulínia - Av. Dr. Roberto Moreira, 4500 - Parque das Indústrias - Betel - Paulínia – SP - Brasil  
Rua Antônia de Moraes Souza, 836 CEP 13.148-171 - Tel. +55 19 3743-6173

CNPJ: 02.067.846/0001-74

[www.ecosystem.com.br](http://www.ecosystem.com.br)

**por pessoa jurídica de direito público ou privado**, que demonstre aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidade e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente. (grifo nosso)

Cabe esclarecer que atualmente apenas um laboratório consegue realizar os parâmetros Sólidos Sedimentáveis em campo e Vazão em campo. Essa solicitação restringe a competitividade dos participantes, resultando, dessa forma, na exclusão da amplitude de alcance para empresas participantes no processo licitatório, ferindo a ampla concorrência.

Além disso, a consequência direta da exigência acima informada é a limitação de participantes, indo em contramão ao objetivo real do processo licitatório e os princípios que norteiam todo ordenamento.

**“Princípio da Competitividade”**: Tem como objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a administração pública. Serve para que a administração pública consiga alcançar o melhor contrato através da promoção e ampliação do acesso ao processo licitatório.

**“Princípio da Legalidade”**: É a regra básica quanto ao direito público, segundo a qual o exercício do poder pelos órgãos do Estado deve ser absolutamente de acordo com o direito. Todos procedimentos estão dependentes ao comando da lei e às exigências do bem comum.

**“Princípio da Igualdade”**: Helly Lopes remete a esse princípio “um impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desigule os iguais ou iguale os desiguais.”

Por sua vez, o Art. 3º da Lei 8.666/93 transcreve a vedação da restrição do caráter competitivo.

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.” (Grifos nossos)

**ECO SYSTEM - PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE LTDA.**

CLIP Centro Logístico Paulínia - Av. Dr. Roberto Moreira, 4500 - Parque das Indústrias - Betel - Paulínia – SP - Brasil  
Rua Antônia de Moraes Souza, 836 CEP 13.148-171 - Tel. +55 19 3743-6173

CNPJ: 02.067.846/0001-74

[www.ecosystem.com.br](http://www.ecosystem.com.br)

E, por fim, no que diz respeito a subcontratação, o Edital menciona no subitem 19.9.8, in verbis:

*19.9.8 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, **nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada.** (grifo nosso)*

Sobre o tema, destaca-se que o certame licitatório tem como princípio basilar a isonomia entre os licitantes, com o fim de proporcionar a máxima competitividade, buscando o maior número de participantes. Sendo assim, é vedada exigência editalícia que impede a ampla participação de empresas na licitação.

#### 4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se o conhecimento da presente impugnação para que as alterações necessárias sejam realizadas e, em razão disso, dando continuidade ao certame.

Tal procedimento se faz necessário haja vista que a impugnação fartamente demonstra, não só a importância da exigência de documentos complementares sendo restrito para diversas empresas, e também a subcontratação, restringindo a competitividade, estando assim amplamente atendidos as disposições do Instrumento Convocatório e da legislação em vigor.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento

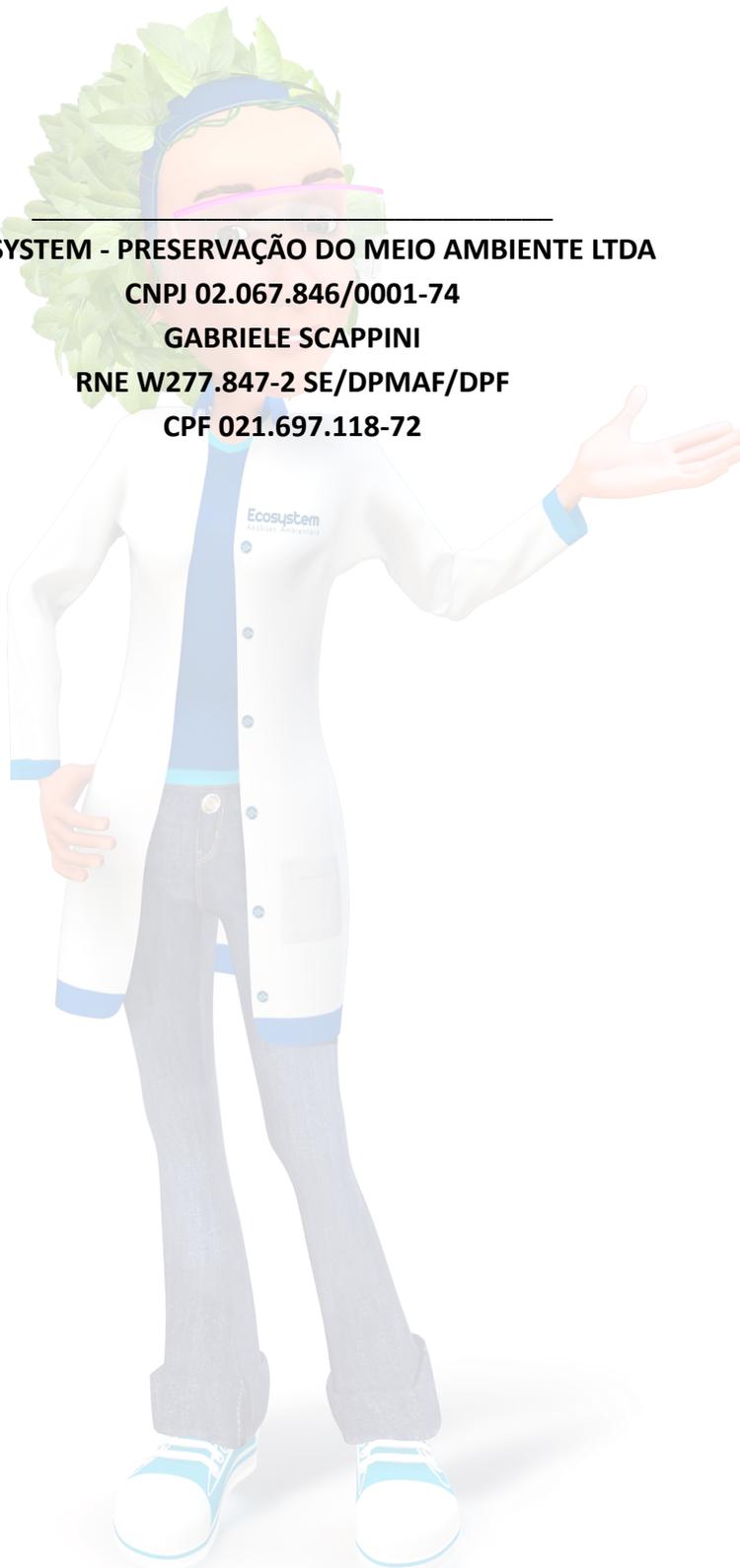
Paulina/SP, 30 de janeiro de 2024.

**ECO SYSTEM - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA.**

CLIP Centro Logístico Paulínia - Av. Dr. Roberto Moreira, 4500 - Parque das Indústrias - Betel - Paulínia - SP - Brasil  
Rua Antônia de Moraes Souza, 836 CEP 13.148-171 - Tel. +55 19 3743-6173

CNPJ: 02.067.846/0001-74

[www.ecosystem.com.br](http://www.ecosystem.com.br)



**ECO SYSTEM - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA**

**CNPJ 02.067.846/0001-74**

**GABRIELE SCAPPINI**

**RNE W277.847-2 SE/DPMAF/DPF**

**CPF 021.697.118-72**

**ECO SYSTEM - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA.**

CLIP Centro Logístico Paulínia - Av. Dr. Roberto Moreira, 4500 - Parque das Indústrias - Betel - Paulínia - SP - Brasil  
Rua Antônia de Moraes Souza, 836 CEP 13.148-171 - Tel. +55 19 3743-6173

CNPJ: 02.067.846/0001-74

[www.ecosystem.com.br](http://www.ecosystem.com.br)

O mundo merece a nossa melhor análise!

CNPJ: 02.067.846/0001-74 Inscrição Municipal: 48.546-2